



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Assembleia da República:

Comunicado:

Designa os deputados Marcos Juma e Martins Luis Bilal para, respectivamente, integrarem as Comissões ad-hoc para a revisão da Constituição e para a revisão do Hino Nacional.

Primeiro-Ministro:

Despachos:

Atribui ao engenheiro mecânico Miguel José Matabel, a categoria de especialista de 2.ª por equiparação.

Nomeia Jacinto Soares Veloso para o cargo de Comissário Geral de Moçambique para a EXPO'98 — Lisboa, Américo António Amaral Magaia para o cargo de Comissário Geral-Adjunto de Moçambique para a EXPO'98 — Lisboa, para a Área Económica e Malangatana Valente Nguenha para o cargo de Comissário Geral-Adjunto de Moçambique para a EXPO'98 — Lisboa, para Área Cultural.

Ministério do Interior:

Diploma Ministerial n.º 45/96:

Concede a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Daniela Georgieva Kostova Seabra.

Ministério do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 46/96:

Fixa um subsídio unitário de 750,00 MT por litro do gasóleo, a ser concedido aos transportadores semi-colectivos de passageiros a vigorar no ano de 1996.

Ministérios da Administração Estatal, da Educação e do Plano e Finanças:

Diploma Ministerial n.º 47/96:

Cria na Cidade de Maputo o Instituto Médio de Administração Pública — IMAP e extingue a Escola de Estado e Direito, criada pelo Diploma Ministerial n.º 43/89, de 24 de Maio.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comunicado

Torna-se público que a Bancada Parlamentar da União Democrática, observando o disposto nas Resoluções n.ºs 25 e 26/95, ambas de 13 de Outubro, designou os deputados Marcos Juma e Martins Luis Bilal para, respectivamente, integrarem as Comissões ad-hoc para a revisão da Constituição e para a revisão do Hino Nacional.

Maputo, 23 de Abril de 1996. — O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

PRIMEIRO-MINISTRO

Despacho

Usando da competência que me é atribuída ao abrigo do § 5, da regra III, n.º 6, do anexo I, conjugado com o artigo 276, ambos do Estatuto Geral dos Funcionários do Estado, e sob proposta do Conselho Nacional da Função Pública, atribuo ao engenheiro mecânico Miguel José Matabel, a categoria de especialista de 2.ª por equiparação.

Maputo, 12 de Abril de 1996. — O Primeiro-Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

Despacho

Tornando-se necessário designar o Comissário Geral e os Comissários Gerais-Adjuntos de Moçambique na Exposição Mundial, EXPO'98 a realizar em Lisboa de 22 de Maio a 30 de Setembro de 1998, cujo tema central é «OS OCEANOS, UM PATRIMÓNIO PARA O FUTURO», determino:

1. É nomeado Jacinto Soares Veloso para o cargo de Comissário Geral de Moçambique para a EXPO'98 — Lisboa.

2. É nomeado Américo António Amaral Magaia para o cargo de Comissário Geral-Adjunto de Moçambique para a EXPO'98 — Lisboa para a Área Económica.

3. É nomeado Malangatana Valente Nguenha para o cargo de Comissário Geral-Adjunto de Moçambique para a EXPO'98 — Lisboa para Área Cultural.

4. Ao Comissário Geral compete organizar a participação da República de Moçambique na EXPO'98 — Lisboa podendo para o efeito desenvolver todas as acções ligadas a esta participação, nomeadamente contratar serviços com base no programa e orçamento aprovados.

Maputo, 12 de Abril de 1996. — O Primeiro Ministro, *Pascoal Manuel Mocumbi*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Diploma Ministerial n.º 45/96

de 24 de Abril

O Ministro do Interior, verificando ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo 14 do Decreto n.º 3/75,

de 16 de Agosto, e no uso da faculdade que lhe é concedida pelo artigo 12 da Lei da Nacionalidade, determina:

É concedida a nacionalidade moçambicana, por naturalização, a Daniela Georgieva Kostova Seabra, nascida a 13 de Junho de 1961, em Sófia — Bulgária

Ministério do Interior, em Maputo, 23 de Abril de 1996.

— O Ministro do Interior, *Manuel José António*.

MINISTÉRIO DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 46/96 de 24 de Abril

Com o objectivo de atenuar a crise no Transporte de Passageiros a nível urbano e simultaneamente, permitir a viabilização económica do ramo de Transportes de Passageiros, por Diploma Ministerial n.º 67/95, de 12 de Abril, foi criado um subsídio unitário de 230,00 MT por litro do gasóleo, a ser concedido aos Transportadores Semi-Colectivos de Passageiros.

Tendo se verificado incrementos no preço do gasóleo e na tarifa de Transporte Semi-Colectivo de Passageiros, torna-se necessário proceder ao ajustamento do valor do referido subsídio com a finalidade de manter o nível estabelecido aquando da sua criação.

Assim, no uso das competências que me são atribuídas na alínea b) do artigo 3 do Decreto n.º 11/82, de 22 de Junho, e depois de ouvida a Comissão Nacional de Salários e Preços, determino:

ARTIGO 1

É fixado um subsídio unitário de 750,00 MT por litro do gasóleo, a ser concedido aos transportadores semi-colectivos de passageiros a vigorar no ano de 1996.

ARTIGO 2

Os transportadores beneficiários do subsídio a que se refere o artigo anterior deverão estar devidamente licenciados e inscritos na Repartição de Finanças da respectiva área fiscal e cumpram outros requisitos estabelecidos por entidades competentes.

ARTIGO 3

O subsídio fixado neste diploma será concedido através de dedução do montante do Imposto de Circulação a pagar mensalmente.

ARTIGO 4

O montante do subsídio resultará da multiplicação do subsídio unitário pela quantidade de litros de gasóleo consumido.

ARTIGO 5

O valor total do subsídio referido no artigo anterior não deverá, porém, exceder os seguintes limites:

- a) Para veículos com capacidade de lotação de 10 a 15 lugares, 4,2 % do total das receitas declaradas;

- b) Para veículos com capacidade de lotação de 25 a 30 lugares 2,5 % do total das receitas declaradas;
- c) Para veículos com capacidade de lotação de 40-60 lugares, 3,8 % do total de receitas declaradas.

ARTIGO 6

O subsídio unitário, bem como os respectivos limites fixados no presente diploma serão revistos sempre que se verificar uma variação de preços de venda ao público do gasóleo e/ou das tarifas dos transportadores semi-colectivos de passageiros.

ARTIGO 7

Os transportadores abrangidos por este diploma deverão manter arquivadas as facturas referentes à aquisição do gasóleo para serem exibidas à Administração Fiscal quando forem solicitadas

ARTIGO 8

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente diploma serão resolvidas por despacho conjunto dos Ministros do Plano e Finanças e dos Transportes e Comunicações.

ARTIGO 9

O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Ministério do Plano e Finanças, em Maputo 2 de Abril de 1996. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL, DA EDUCAÇÃO E DO PLANO E FINANÇAS

Diploma Ministerial n.º 47/96 de 24 de Abril

O desenvolvimento do Estado moçambicano exige a formação contínua dos seus funcionários de modo a corresponderem às exigências duma administração pública moderna e eficiente que se pretende implantar no país.

Com este objectivo foi criado, pelo Decreto n.º 55/94, de 9 de Novembro, o Sistema de Formação em Administração Pública (SIFAP), estruturado nos domínios de formação técnica, a ministrar em estabelecimentos de ensino de nível médio e superior, e de formação e aperfeiçoamento profissional

Torna-se, agora, necessário dar prosseguimento à implantação do SIFAP, nomeadamente, na área da formação técnica

Nestes termos, ao abrigo do disposto no artigo 1 do Decreto Pre idencial n.º 71/95, de 29 de Dezembro, conjugado com o artigo 12 do Decreto n.º 55/94, de 9 de Novembro, os Ministros da Administração Estatal, da Educação e do Plano e Finanças, determinam

Artigo 1. É criado na cidade de Maputo o Instituto Médio de Administração Pública, também designado abreviadamente por IMAP

Art. 2 O Instituto Médio de Administração Pública é uma instituição de ensino técnico-profissional de nível médio, em matéria da administração pública, subordinado ao Ministério da Administração Estatal, Direcção Nacional da Função Pública, Sector de Formação

Art. 3. O plano de estudo e os programas dos cursos ministrados no Instituto Médio de Administração Pública, serão aprovados por despacho conjunto dos Ministros da Educação e da Administração Estatal.

Art. 4 — 1. É extinta a Escola de Estado e Direito, criada pelo Diploma Ministerial n.º 43/89, de 24 de Maio.

2. Os recursos humanos, materiais e financeiros da Escola de Estado e Direito, transitam para o Instituto Médio de Administração Pública de Maputo.

Art. 5. O estatuto orgânico e o quadro de pessoal do IMAP, serão aprovados pela Comissão de Administração Estatal, e mandados publicar pelo Ministro da Administração Estatal, nos termos da legislação em vigor.

Maputo, 17 de Abril de 1996. — O Ministro da Administração Estatal, *Alfredo Maria de São Bernardo Cepeda Gamito*. — O Ministro da Educação, *Arnaldo Valente Nhavoto*. — O Ministro do Plano e Finanças, *Tomaz Augusto Salomão*.